ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3236

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1992. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Igreja Novo Mundo em Cristo, localizado na Vila Guilhermina, com área de 778,50 m².

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 18

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12.1
ordem: 47
nº fls: 14

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:
Autoriza doação de terreno à Igreja Novo Mundo em Cristo.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 15.12.92
2 À Com. de Leg. e Justiça em 15.12.92
3 Lido em regime de urgência - 22.12.92.
4 À Comissão - 22.12.92.
5 Aprove-se -
6
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 02 de dezembro de 19 92

Of. N.º CJ/149/92
Assunto Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente,

Visa o Projeto de Lei anexo, doar à IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO, a área de terreno medindo 778,50m2, situada no bairro Guilhermina, nesta cidade, para construção de um templo e um albergue.

É pretensão da referida Igreja Novo Mundo em Cristo construir a sua sede própria, onde possam seus fieis convergirem para a prática dos seus cultos.

Ademais Sr. Presidente e Senhores Vereadores, a donatária pretende edificar apenso ao templo, um albergue com a finalidade de hospedar pessoas carentes vindas à cidade, de outras regiões, pelo prazo máximo de três dias.

Com a construção deste albergue, ficam a Prefeitura, hospitais, enfim todas as entidades filantrópicas com o direito de encaminharem pessoas, comprovadamente carentes, para serem atendidas pelos membros da igreja, através do albergue.

Assim, julgando estar colaborando com objetivos nobres é que lhe apresento esta proposição de Lei, acreditando que será aprovada pelos ilustres Vereadores, com o mesmo dispor e intuito de bem servir e representar o povo.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. e seus nobres pares, os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

Mod. PMMC - 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 02 de dezembro de 19 92

Of. N.º CJ/149/92
Assunto Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica.

Exmº Sr.
Dr. Cláudio Pereira
DD. Presidente do Legislativo de Montes Claros
N E S T A .

CONSULTOR JURÍDICO
Wilson
CONFERIDO

PROJETO DE LEI Nº...DE...DE....DE .....

15.12.92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, à IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO, de uma área de terreno medindo 778,50m2, correspondente aos lotes nºs. 03 e 04, da quadra 01, Vila Guilhermina 'prolongamento', entre as ruas São José e Pará de Minas, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento dos lotes 02 e 03 e o alinhamento da rua Pará de Minas, segue pelo alinhamento desta, rumo SE, a uma distância de 31,00m; vira à direita e segue a uma distância de 26,00m; virá à direita e pelo alinhamento da rua São José segue a uma distância de 34,00m; virá à direita e segue a uma distância de 22,00m até encontrar o ponto onde originou esta descrição".

Artigo 2º - O terreno a ser doado se destina à construção de um templo e um albergue.

Artigo 3º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º, é de 03 (três) anos, a contar' da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A donatária terá prazo máximo de 03 (três) meses para providenciar a lavratura da escritura pública de doação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, em 02 de dezembro de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 5 DE dezembro DE 1992.

PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Velloso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade
EM 22 DE dezembro DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 22 DE dezembro DE 1992.

PRESIDENTE

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Joaquim Valle Serrano
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

1ª Alteração de Estatuto da Igreja Novo Mundo Em Cristo:

CAPÍTULO 1º - Denominação, Natureza, Sede e fins.

ARTIGO 1º - Com o nome de Igreja Novo Mundo Em Cristo, constituída por tempo indeterminado, com numero ilimitado de membros, uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos, que tinha a sua Sede à Av. B, nº 102 - loja 3 - Bairro Nova América, na cidade de Belo Horizonte/MG , neste ato muda o endereço de sua Sede para a rua Professora Júlia dos Anjos, nº 457 - Vila Campos, em Montes Claros/MG.

§ ÚNICO - São membros fundadores aqueles cujos nomes constam na Ata da sua primeira Assembléia realizada na ocasião da sua organização, em data de 14 de julho de 1985, cuja Ata, este Estatuto faz parte integrante.

ARTIGO 2º - A Igreja Novo Mundo Em Cristo é designada por Igreja e tem por finalidade propagar e tornar conhecido o Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia, promover educação em geral, praticar a beneficência e reunir-se para cultuar a Deus.

ARTIGO 3º - A Igreja é uma entidade religiosa autônoma e soberana em suas decisões e não está sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo no sentido espiritual apenas a Autoridade de Nosso Senhor Jesus Cristo, expressa nas Sagradas Escrituras; e no sentido humano, reconhecendo e respeitando e cooperando com as autoridades na forma das leis de nosso país, conforme manda a própria Bíblia.

ARTIGO 4º - A Igreja relaciona-se, para fins de cooperação, com as mais Igrejas Evangelicas com Sede em nosso país.

CAPÍTULO 2º - Composição, Administração, Representação.

ARTIGO 5º - A Igreja se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente as doutrinas bíblicas e disciplinas da Igreja, sem distinção de idade, sexo ou nacionalidade.

§ ÚNICO - Perderá a condição de membro aquele que solicitar exclusão ou que seja excluído pela Igreja em Assembléia, pelo fato apurado de que deixar de cumprir os mandamentos e ensinamentos da Bíblia e da Igreja.

ARTIGO 6º - São direitos dos membros:

a) Participar de todas as atividades da Igreja.
b) Votar e ser votado para exercer cargos e funções, observando-se as exigências estatutárias e bíblicas.

ARTIGO 7º - A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros e um corpo de conselho fiscal de pelo menos com a composição de treis membros da diretoria, e que não serão remunerados pela Igreja, mas poderão receber uma ajuda de custo para transporte e estada quando necessário.

§ PRIMEIRO - O presidente será sempre o pastor responsável pela Igreja, e terá mandato por tempo indeterminado, enquanto manter em condições que não venham contra os objetivos da Igreja e não infringir este Estatuto e os componentes terão mandato de (1) um ano, podendo ser reeleitos, e o período do mandato será por entre janeiro a dezembro.

§ SEGUNDO - Compete ao presidente:

a) Convocar e dirigir todas as Assembléias da Igreja.
b) Representar ou fazer representar a Igreja judicial e extra-judicialmente.
c) Assinar juntamente com o secretário e o tesoureiro, os documentos concernentes à imóveis.
d) Assinar as atas das Assembléias da Igreja, depois de aprovadas.
e) Assinar cheques juntamente com o tesoureiro e movimentar as contas bancárias.

Continua...

TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Joaquim Celso Monteiro
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

§ TERCEIRO - Compete ao vice-presidente:
* Substituir o presidente em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais.

§ QUARTO - Compete ao 1º secretário:
a) Redigir, lavrar em livros próprios e assinar, as atas das Assembléias da Igreja.
b) Redigir, despachar e receber correspondência administrativa.
c) Manter em ordem a documentação administrativa, inclusive, fichários.
d) Assinar juntamente com o pastor todos os documentos imobiliários.

§ QUINTO - Compete ao 2º secretário:
a) Auxiliar o 1º secretário ou substituí-lo em suas faltas ou em seus impedimentos eventuais.

§ SEXTO - Compete ao 1º tesoureiro:
a) Receber, guardar e escriturar os valores da Igreja, efetuar os pagamentos por ela autorizados.
b) Contratar juntamente com o presidente, técnicos para os casos de balanços e balancetes como também relatórios a serem fornecidos às repartições públicas.
c) Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos em nome da Igreja, assinando sempre juntamente com o pastor / presidente.
d) Assinar juntamente com o pastor/presidente todos os documentos imobiliários.

§ SÉTIMO - Compete ao 2º tesoureiro:
* Auxiliar ou substituir o 1º tesoureiro nas suas funções, nas suas faltas ou impedimentos eventuais.

ARTIGO 8º - A orientação espiritual da Igreja, bem como a direção dos atos dos cultos caberão ao pastor da Igreja ou um outro naquele dia que o mesmo designar..

CAPÍTULO 3º - Assembléia Administrativa.

ARTIGO 9º - Para tratar de assuntos que interessam sua vida e administração, a Igreja se reunirá mensalmente em Assembléia ordinária, e eventualmente em Assembléias extraordinárias, sendo a Assembléia o poder máximo da Igreja.

§ PRIMEIRO - As Assembléias ordinárias mensais serão realizadas em dias e horários fixos estabelecidos prévia e anualmente.

§ SEGUNDO - Todas as Assembléias para serem válidas terão de ser realizadas na Sede da Igreja.

§ TERCEIRO - Nas Assembléias extraordinárias serão tratados assuntos que porventura tiverem urgência e não tiverem condições de esperar Assembléia ordinária.

§ QUARTO - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias, através de edital fixado em lugar bem visível na Sede da Igreja bem como nas Sedes das principais congregações.

§ QUINTO - O quorum mínimo das Assembléias para serem válidas terão que reunir 65 % dos membros da Igreja.

ARTIGO 10º - Os seguintes assuntos só podem ser tratados em Assembléia extraordinária e com quorum de 1/3 (um terço) de membros da Igreja , civilmente capazes e com o devido registro no livro competente da Igreja para presença:
a) Eleição ou demissão do pastor.
b) Aquisição, oneração ou alienação de bens móveis.
c) Reforma deste Estatuto, aprovação ou reforma do regimento interno.
d) Mudança da Sede da Igreja e de denominação ou nome.

CAPÍTULO 4º - Receita e Patrimônio.

ARTIGO 11º - A receita da Igreja será constituída de contribuições e

Continua...

dízimos voluntários dos seus membros, ou oferta de qualquer outra pessoa física ou jurídica e será aplicada exclusivamente para os fins que se objetiva a Igreja.

ARTIGO 12º - O patrimônio da Igreja será constituído de bens imóveis ou móveis comprados com o valor do superávit da receita/despesa que porventura apurar, ou com bens imóveis e móveis legalmente doados, bens estes devidamente registrados em cartório competente.

§ ÚNICO - Os membros da Igreja, em virtude dos objetivos da mesma, não participam de seu patrimônio.

CAPÍTULO 5º - Disposições Gerais.

ARTIGO 13º - Os membros não respondem nem mesmo subsidiáriamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem a Igreja responde por qualquer obrigação contraída por qualquer membro, não sendo na forma deste Estatuto.

ARTIGO 14º - A Igreja por sua natureza é de duração indeterminada e só poderá ser extinguida mediante a aprovação de pelo menos 2/3 dos seus membros reunidos em Assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ ÚNICO - No caso de dissolução da Igreja, os bens e saldos remanescentes serão entregues à uma ou mais entidades filantrópicas devidamente legalizadas.

ARTIGO 15º - A Igreja poderá ter regimento interno aprovado em Assembléia extraordinária, mas o teor do qual não poderá contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

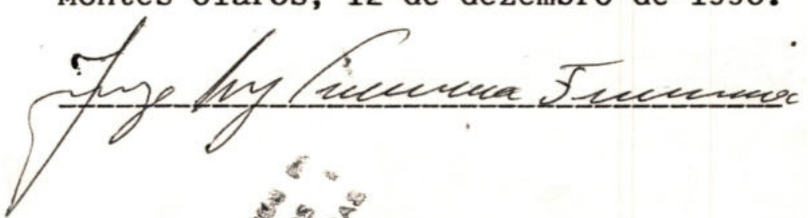
ARTIGO 16º - A Igreja para facilitar a consecução de suas finalidades, poderá criar interna e externamente tantas comissões ou organizações que forem necessárias de acordo com o presente Estatuto.

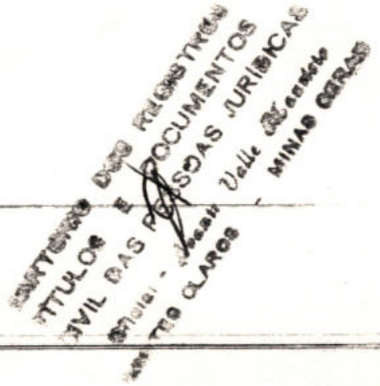
ARTIGO 17º - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia extraordinária, sendo irreformáveis os artigos primeiro e seu parágrafo, e o segundo no que se refere às finalidades e constituição da Igreja, bem como os artigos terceiro, décimo terceiro e décimo quarto em todos os seus termos.

ARTIGO 18º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia ordinária com a presença da maioria dos membros.

ARTIGO 19º - Fica eleito o foro desta cidade para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Montes Claros, 12 de dezembro de 1990.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO Nº 1616-90 LV A-7

FLS — PROT Nº 21.706-90

FLS 36 V. NO LIVRO A-3

UMA VIA ARQUIVADA PASTA -25-

NESTE CARTORIO

MONTES CLAROS/MG, 21 DE Dezembro DE 1990.

Carolina F. Moura Cx. Autorizada

DANIE VALLE MAURICIO — Oficial

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- Ata nº 04 -

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e noventa e ~~nove~~ um, às vinte horas, na Igreja Novo Mundo em Cristo, situada na rua Cristiano do Ó, nº 532, Vila Guilhermina, Montes Claros, Minas Gerais, realizou-se reunião ordinária da diretoria da Igreja Novo Mundo em Cristo, com a presença do Pastor/Presidente, obreiros, componentes da diretoria, Pastor Jesiel da Igreja Universal da Paz; membros e visitantes. O Pastor Jorge Luiz Pereira Ferreira, Presidente da Igreja Novo Mundo Em Cristo, deu início à reunião com uma oração e um hino de louvor a Deus. Falou da importância da organização da Casa do Senhor e do trabalho que cada um deve desempenhar para que o Evangelho de Jesus Cristo seja promovido em nosso meio, como testemunho vivo de um Cristo vivo. Foi eleita a nova diretoria da Igreja Novo Mundo em Cristo para o ano de mil e novecentos e noventa e um: Pastor/Presidente - Jorge Luiz Pereira Ferreira; Vice-Presidente - Luiz Maria das Mercês Fonseca; 1ª Secretária - Maria de Fátima Lima Ferreira; 2ª Secretária - Anésia Pereira da Fonseca; 1ª Tesoureira - Maria Geralda Lima; 2ª Tesoureira - Maria Eva Leite Fonseca, e Conselheiro Fiscal - Maria Lima Carvalho. Empossada a nova diretoria, o Pastor/Presidente solicitou à 1ª secretária para fazer a leitura da ata anterior, o que foi feito. Em prosseguimento, foi feito um grande louvor, seguindo-se a pregação pelo Pastor Jesiel. A oração com a busca

CARTÓRIO DE REGISTROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - João Valle Mendes
TRÊS CLAROS - MINAS GERAIS

do Espírito Santo foi feita pelo Pastor Jorge / Presidente da Igreja Novo Mundo em Cristo. Foi apresentado à Igreja e lido o 1º Regimento Interno da Igreja Novo Mundo Em Cristo. Foi apresentada também a 1ª alteração de Estatuto da Igreja Novo Mundo Em Cristo, e lido todos os artigos e parágrafos. Foi apresentado também a ficha de alteração do CGC, transferido de Belo Horizonte/MG para Montes Claros/MG. Em seguida, o Pastor/Presidente demonstrou o Balanço de Ofertas e Dízimos da Igreja Novo Mundo em Cristo, no período de 01-01-90 a 31-12-90, tendo apresentado um total no valor de duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos, e um saldo atual de seiscentos cruzeiros e noventa centavos. Registrou-se também a doação de um relógio de parede, dourado, para a Igreja Novo Mundo Em Cristo, pela Senhora Amália Batista Nascimento, membro da Igreja. Foi dada a palavra aos presentes, e não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Maria de Fátima Lima Ferreira, secretária, lavrei a presente Ata que será assinada. Montes Claros, 30 de janeiro de 1991.

Observação: antes de encerrar a reunião foi feita uma oração pelo Pastor/Presidente, Jorge Luiz Pereira Ferreira.

Jorge Luiz Pereira Ferreira.
- PASTOR/PRESIDENTE

Maria de Fátima Lima Ferreira - SECRETÁRIA

"REGISTRO NO VERSO" →

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTO Nº 12.851-91 LIV B-A-11
FLS — PROT Nº 22.708-91
FLS 55 V. DO LIVRO A-3
SOB VIA ARQUIVADA PART: -90-
SELO(S) CARTORIO
EMOLUMENTOS CR$ 04 de Setembro de 91.
Garcelina F. Moura Ex. Autorizada
(S) JOAQUIM VALLE MACHADO E OUTRO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que o(a) IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO

CGC n.º 23.063.199/0001-29

do Município de MONTES CLAROS , Minas Gerais,

com sede à Rua PROFESSORA JÚLIA DOS ANJOS n.º 457 ,

está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a Diretoria em exercício, com vigência até 30 / 01 / 92 , constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: José Luiz Ferreira Fonseca

VICE-PRESIDENTE: Rosa Maria das Neves Fonseca

1.º SECRETÁRIO: Maria de Fátima Lima Ferreira

2.º SECRETÁRIO: Arésia Pereira da Fonseca

1.º TESOUREIRO: Maria Jenilda Lima

2.º TESOUREIRO: Maria Eva Lisboa da Fonseca

Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) Indicado
M. Claros, 28/11/91 Cpu Té.
Em testemunho da verdade

Loca. e Data

Assinatura, Autoridade Credenciada (Prefeito, Promotor de Justiça, Juiz de Direito da Comarca, Delegado de Polícia ou Autoridade Fazendário Federal ou Estadual ou do Município)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MONTES CLAROS
3º. OF.

Belª. Tereza Lígia Franco Martha
4ª. Promotora de Justiça

CARIMBO DA AUTORIDADE:

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N.º 08/91, de 14 de março de 1.991.

Dispõe sobre Utilidade Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução n.º 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica considerada de Utilidade Pública a "IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO", entidade religiosa, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de Março de 1.991.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara
Manoel Soares Lopes
1.º Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

SRF/PRF: Norte | AF: III/Montes Claros

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA GA Nº DE / / BANCO:

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO

RUA-AV-PÇ	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
AV Prf.	Júlia dos Anjos-457-Vila Campos	457		

MUNICÍPIO	ESTADO	CGC/MF
Montes Claros	MG	23863129/0001 29

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.P.F.	CONTR	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	CÓD. ATIV. ECON.
x	x		x	x

FINALIDADE: Utilidade pública

LOCAL: Montes Claros, 21 fev. DE _____ DE 1991

NOME DO SIGNATÁRIO: IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO JORGE LUIZ PEREIRA FERREIRA CARGO: PASTOR

ASSINATURA: [signature] IDENTIDADE: 03236809-4

CERTIDÃO

☒ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA / CONSTA, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

É DE CENTO E OITENTA (180) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO

Nº DO PTA	Nº INSC. DÍV. ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉD. TRIB.	FASE DA COBRANÇA

Resguarda-se o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir novos Créditos Tributários da responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurados ou lançados.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REP. FAZEND.

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA 20/2/91 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO MASP.

HOMOLOGO

DATA 26/02/91 AUTORIDADE EXPEDIDORA Antônio Claudius de Lima Brandão Supervisor Fazendário - Masp 207.643 MASP.

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE → AF. → SRF. OU PRF. → AF. → REQUERENTE

OBS: — No preenchimento, usar o mesmo tipo de abreviaturas constantes da Inscrição Estadual, Inscrição Produtor Rural ou C.P.F.
— É obrigatória a apresentação da Ficha de Inscrição Estadual, Insc. Prod. Rural ou do C.P.F., quando do requerimento.

MOD. 06.04.18

Belo Horizonte (MG) - Inscr. Est.: 062.021188.0034 - CGC : 21.565.759/0001-91 - Autorização CIEF/DRE n.º 045/80

6 CDE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

00 PARA USO DA REPARTIÇÃO

RECEPÇÃO	Nº DE ARQUIVAMENTO

01 CARIMBO PADRONIZADO CGC

23863129/0001-29

IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO

RUA PROFa. JÚLIA DOS ANJOS, 457
CEP 39.400

MONTES CLAROS - MG

02 DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO	PERÍODO BASE
1989	de 04 /01 /1988 a 31 /12 /1988

03 TIPO DE ISENÇÃO

[X] INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 119 - RIR/75)
[ ] DEMAIS SOCIEDADES, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS (ART. 113 - RIR/75)

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS

[ ] INICIAL [X] RENOVAÇÃO
[ ] RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 DENOMINAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO
IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO

06 ENDEREÇO DA SEDE

LOGRADOURO (Rua, Avenida, Praça, etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO (Andar, Sala)	TELEFONE
RUA PROFª JULIA DOS ANJOS	457	-	-

BAIRRO	DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	SIGLA DA U.F.
VILA CAMIOS	SEDE	39400	MONTES CLAROS	MG

07 NATUREZA JURÍDICA

CÓDIGO 15 [ ] FUNDAÇÃO
CÓDIGO 16 [X] ASSOCIAÇÃO

08 ATIVIDADE PRINCIPAL

PROPAGAR E TORNAR CONHECIDO O EVANGELHO DE JESUS CRISTO E ESTUDAR A BIBLIA - 61 11

09 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

			VALOR Cz$
ATIVO	CAIXA E BANCOS	01	. . . ,
	TÍTULOS E/OU CONTAS A RECEBER	02	. . . ,
	IMÓVEIS	03	. . . ,
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04	. . . ,
	VEÍCULOS	05	. . . ,
	OUTROS DIREITOS	06	. . . ,
	SOMA DO ATIVO 01 + ... + 06	07	. . . ,
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	08	. . . ,
	CREDORES DIVERSOS	09	. . . ,
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	10	. . . ,
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11	. . . ,
	PATRIMÔNIO SOCIAL	12	. . . ,
	SOMA DO PASSIVO 08 + ... + 12	13	. . . ,

10 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

			PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO Cz$
RECEITAS	RECEITA DE BENS E/OU SERVIÇOS	01	. . . ,
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E/OU SINDICAIS	02	. . . ,
	SUBVENÇÕES E/OU DOAÇÕES	03	. . . ,
	OUTRAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04	. . . ,
	SOMA DAS RECEITAS 01 + ... + 04	05	. . . ,
DESPESAS	ORDENADOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06	. . . ,
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07	. . . ,
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08	. . . ,
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09	. . . ,
	SOMA DAS DESPESAS 06 + ... + 09	10	. . . ,

11 **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUÍDO** Cz$ . . . ,

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 071/80 — C. CASTRO ALVES - Belo Horizonte - C.G.C. 21.985.739/0001-91 - Ato Declaratório nº 005.84 da SRRF 4ª Rg. CIEF 73 01

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a IGREJA NOVO MUNDO EM CRISTO, CGC Nº: 23.863.129/0001-29 do município de Montes Claros/MG, com sede à Rua Professora Júlia dos Anjos, 457, está em pleno funcionamento desde 31 de janeiro de 1988.

Que de acordo com o estatuto da Igreja Novo Mundo em Cristo, Artigo 7º: "A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta por pessoas idôneas, sendo o Presidente Jorge Luiz Pereira Ferreira, um vice-presidente Laiz Maria das Mercês Fonseca, dois secretários - Maria de Fátima Lima Ferreira e Anésia Pereira da Fonseca e dois tesoureiros - Maria Geralda Lima e Maria Eva Leite da Fonseca, e que não serão remunerados pela igreja. **********

****

3º OF.

MONTES CLAROS, 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

ADÃO MÚCIO RESENDE PRATES
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) Indicada
M. Claros, 28/11/91 Cr$ 16
Em testemunho da verdade